

CONTRATO TRT N.º 35 /2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 13.ª REGIÃO E A
EMPRESA NP TECNOLOGIA E
GESTÃO DE DADOS LTDA. PARA
FORNECER FERRAMENTA DE
PESQUISAS DENOMINADA BANCO
DE PREÇOS.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.658.544/0001-70, situado na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-260, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Diretora-Geral, SIMONE FARIAS PERRUSI, e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356, Edif. Loewn, Sala 1, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais, Estado do Paraná, telefone (41) 3778-1830/1823, correios eletrônicos contato@bancodeprecos.com.br e alana.moraes@negociospublicos.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 4.086.763-5 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 574.460.249-68, tendo em vista o que consta do **Protocolo TRT n.º 6396/2023**, firmam o presente Contrato mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de disponibilização de acesso on-line a banco de dados informatizado de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, no intuito de dar celeridade ao atendimento das demandas das diversas Unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 13.ª Região, em tempo hábil para o desenvolvimento das ações, conforme especificações identificadas no Termo de Referência lançado no **Protocolo TRT n.º 6396/2023**, que independentemente de transcrição são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato, celebrado entre as partes acima qualificadas, por seus representantes legais, fundamenta-se no art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, e na proposta da

CONTRATADA apresentada nos autos do **Protocolo TRT n.º 6396/2023**, que, independente de transcrição, é parte integrante deste Instrumento.

2.2. O procedimento licitatório foi dispensado de acordo com o disposto no inciso I do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A entrega do objeto contratado deverá ser efetuada mediante disponibilização das senhas de acesso a serem remetidas aos seguintes setores:

3.1.1. Coordenadoria de Material e Patrimônio - CMP, situado na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 150 – Centro - João Pessoa/PB, por meio eletrônico ao endereço cmp@trt13.jus.br ou por escrito ao endereço descrito acima, com apresentação da correspondente nota fiscal dos itens entregues;

3.1.2. Secretaria do Fórum Maximiano Figueiredo - FMF, situado na Rua Aviador Mario Vieira de Melo, s/nº João Agripino – João Pessoa/PB, por meio eletrônico ao endereço forumjpa@trt13.jus.br;

3.1.3. Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia, Manutenção e Limpeza – CAEMA, por meio eletrônico ao endereço caema@trt13.jus.br;

3.1.4. Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, por meio eletrônico ao endereço setic@trt13.jus.br, ambas localizadas no Edifício-Sede, situado na Av. Corálio Soares de Oliveira, s/nº, Centro – João Pessoa/PB.

3.2. O objeto será entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho da Despesa, sob pena de incorrer em penalidades arbitráveis, conforme art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 e sanções previstas no item 14 do presente instrumento;

3.3. Na forma do disposto no art. 140, II, da Lei n.º 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu recebimento, com verificação posterior da conformidade das especificações e exigências contratuais; e

b) definitivamente, pela “responsável pelo acompanhamento da contratação”, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da entrega provisória e depois de concluída a verificação da qualidade e quantidade.

3.5. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, o objeto não será recebido de forma definitiva, situação na qual a empresa será comunicada a apresentar solução, devendo ser o objeto substituído ou as falhas solucionadas pela fornecedora no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação emitida pelo Gestor do Contrato, quando será feita nova conferência.

3.5. O período entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da Contratada.

3.6. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá encaminhar ao TRT da 13.ª Região solicitação de prorrogação de prazo, na qual deverá constar o motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para entrega. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à CONTRATADA o teor da decisão proferida.

3.7. Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega, descumprido o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

3.8. A liberação da(s) senha(s) de acesso ao sistema contratado ficará condicionada à assinatura do contrato e ao recebimento da Nota de Empenho da Despesa, pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

As especificações do objeto do presente CONTRATO, bem como o quantitativo a ser fornecido são aqueles constantes do Termo de Referência e Proposta apresentada, acostados no Protocolo TRT n.º 6396/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, vedada a possibilidade de prorrogação, conforme redação do art. 105 da Lei 14.133/2001.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA de forma antecipada, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento do objeto, o valor total de **R\$ 38.642,10 (trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais)**.

6.2. No preço estabelecido no item anterior, estão incluídos todos os custos relativos a transporte, encargos trabalhistas, seguros contra acidentes, impostos, taxas contribuições previdenciárias e quaisquer outros que forem devidos em razão de execução dos serviços objeto do presente Contrato.

6.3. De acordo com a legislação vigente, os preços ora contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A presente contratação permite antecipação de pagamento, nos termos da Orientação Normativa AGU Nº 37/2011, que será efetuado antecipadamente em moeda corrente nacional, até o 10.º (décimo) dia útil após a entrada da Nota Fiscal/Fatura, conferência e o devido "atesto" fornecido por servidor do CONTRATANTE, responsável pelo recebimento, mediante Ordem Bancária emitida em nome da CONTRATADA e creditada em sua conta

corrente, que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal/Fatura, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, se for o caso.

7.1.2. Por tratar-se da forma mais usual adotada pelo segmento comercial, a contratação deverá submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, nos termos do art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3. Ao considerar que a previsão contida no art. 145, §2º, da Lei nº 14.133/2021, apenas estabelece a possibilidade de exigência de garantias nos contratos administrativos, portanto, faculta à autoridade competente a aplicação de tal exigência, observa-se não ser razoável a exigência de garantia para a assinatura pretendida por tratar-se de condição de comercialização típica do setor e, ainda, em razão do valor ofertado.

7.2. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.3. Será efetuada pelo CONTRATANTE a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

7.4. A retenção dos tributos, informada no Item anterior, não será efetuada caso a CONTRATADA apresente junto à Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.5. O pagamento fica vinculado, ainda, à comprovação do recolhimento do ISS referente aos serviços, junto ao órgão arrecadador do Município onde serão executados.

7.6. A Unidade responsável pelo pagamento verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e consulta ao CADIN.

7.7. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no Item 7.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação.

7.8. Observar-se-á, ainda, se o CNPJ apresentado na nota fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios e proposta apresentada. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ de filial, distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais.

7.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100} \text{ e } EM = I * N * VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

7.10. O pagamento de quaisquer despesas somente poderá ser efetuado aos fornecedores de bens e serviços do TRT13 que estiverem cadastrados e enviarem as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal e trabalhista no sistema SIGEO, sendo obrigação da Contratada efetuar o cadastro no referido sistema, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato, conforme estabelecido no subitem 10.13. deste instrumento.

7.10.1 A contratada deverá enviar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista, por meio do sistema SIGEO.

7.12. - O Contratado que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de documentos, na forma deste contrato, será responsabilizado por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.

7.13. Será de inteira e única responsabilidade da Contratada o ISS referente ao serviço, cabendo ao TRT 13ª Região a retenção e repasse quando a legislação assim exigir.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à Conta do Orçamento Geral da União, Natureza de Despesa 339039, Programa de Trabalho 167983, Nota de Empenho n.º 2023NE000590.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Identificados vícios de qualidade ou de quantidade nos serviços adquiridos, observar-se-á o disposto nos arts. 18 a 27 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste Contrato e no Termo de Referência:

10.1. Disponibilizar o serviço contratado, com senha de acesso para utilização irrestrita e sem limite de acessos, na forma prevista no item 3 deste Projeto Básico, pelo preço selecionado e no prazo acordado.

10.2. Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

10.3. Informar formalmente ao contratante a ocorrência de qualquer irregularidade durante a execução dos serviços.

10.4. Havendo indisponibilidade dos serviços por motivos técnicos, as funcionalidades deverão ser restabelecidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas da notificação à contratada.

10.5. Indicar seu preposto e respectivo substituto, que serão responsáveis pelo recebimento das demandas encaminhadas (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

10.6. Entregar os serviços constantes deste Projeto Básico, respeitando as orientações do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução do CSJT nº 310/2021, especificamente o constante no Item 2. **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**, in verbis: 2. **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta devem observar os critérios e práticas de sustentabilidade.

Nos contratos para prestação de serviços, a Justiça do Trabalho deve:

- Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;
- Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;
- Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; e
- Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho. A contratada deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
 - a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº04/2016; e
 - b) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à

discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto:

- Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988;
- Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro;
- No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo);
- Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105;
- No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);
- Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;
- No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação. “Grifo nosso”.

10.7. Manter atualizada, durante toda a execução do objeto do presente Projeto Básico, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, devendo a contratada informar ao contratante, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

10.8. Para fins de comunicação entre as partes contratantes, eventuais mudanças de endereço e correio eletrônico da Contratada deverão ser comunicadas ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.9. Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto, endereço, correio eletrônico, telefone ou representante legal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da mudança.

10.10. Não divulgar, nem permitir que seu preposto e/ou seus empregados divulguem dados ou informações a que venham ter acesso referentes aos serviços realizados, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

10.11. A CONTRATADA deverá observar a previsão contida no art. 2.º, inc. V, da Resolução CNJ n.º 07/2005, alterada pela Resolução CNJ n.º 229/2016, que dispõe sobre a vedação nas contratações, em casos excepcionais de dispensa ou ineligibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

10.11.1. Para fins de cumprimento ao disposto no subitem 10.11 supra, deverá ser apresentada declaração de conformidade.

10.12. Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021.

10.13. A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

10.14. A Contratada deverá realizar cadastro junto ao sistema SIGEO, por meio do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, para os fins estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato.

10.14.1. Para fins de cumprimento da obrigação acima disposta, encontra-se disponível, na internet, manual de ajuda do fornecedor, que pode ser acessado por meio do seguinte link: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

10.15. A Contratada deverá observar, no que couber, a exigência prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quanto ao preenchimento de parte do quadro de funcionários das empresas com pessoas com deficiência, e a RECOMENDAÇÃO CSJT nº 24, de 21 março de 2022, para a inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania, devendo comprovar periodicamente o cumprimento desta política;

10.15.1. Para fins do estabelecido no item 10.15 supra, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de conformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

11.1. Emitir a(s) Nota(s) de Empenho da Despesa.

11.2. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução deste Contrato, tais como especificações e orientações diversas, considerada a natureza da contratação.

11.3. Receber o serviço entregue de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e proposta apresentada, provisória e definitivamente, após verificação minuciosa da conformidade do informativo disponibilizado com tais especificações.

11.4. Sustar o recebimento dos serviços na hipótese de estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida.

11.5. Designar representante da Coordenadoria de Material e patrimônio – CMP para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, os quais ficarão responsáveis por determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.5.1. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou o acompanhamento pelo contratante, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, conforme previsão legal estabelecida pelo art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais.

11.6.1. O servidor responsável pela fiscalização da contratação impulsionará tal processo administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas

11.7. Notificar, por escrito, a Contratada acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento do serviço contratado, bem como para reapresentar o serviço conforme especificado no item “ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS” deste instrumento.

11.8. Reconhecer que os conteúdos, os logotipos e as marcas constantes do acervo constituem propriedade de seus autores e da NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001 – 95.

11.9. Estar ciente que todo o conteúdo do acervo tem a proteção de Direitos Autorais.

11.10. O Gestor do Contrato será responsável pela distribuição das senhas desta contratação aos setores contemplados.

11.11. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, especificamente designado, nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/21.

12.2. Não obstante a CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos realizados, sem que isto implique em restrição à responsabilidade da CONTRATADA.

12.3. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas à execução do Contrato, tanto por parte da CONTRATADA como por parte do CONTRATANTE, somente produzirão seus efeitos se processados por escrito.

12.4. Caso ocorra quaisquer dos motivos ensejadores de multas, o Gestor do Contrato, será o responsável pela abertura de processo administrativo, indicando o fato gerador e o valor a ser cobrado, para apreciação de instância superior.

12.5. Após a conclusão do objeto contratual, caberá ao Gestor do Contrato a elaboração de relatório com informações relevantes que possam nortear futuras contratações. Tal instrumento deverá ser composto por registros de intercorrências observadas, diligências realizadas, aplicação de penalidades, portanto, evidências de fiscalização administrativa e técnico-operacional que demonstrem os aspectos positivos e negativos que caracterizaram a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Instrumento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as penalidades previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Verificando-se alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica a Contratada infratora sujeita à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

14.2 – Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurando à Contratada infratora o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.3 – Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

- a) Advertência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e IX, X, XI e XII da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei nº 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).
- e) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei nº 14.133/2021 (inexecução total do contrato).
- f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Lei nº 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.4 – A sanção estabelecida no inciso IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

[...] II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no

desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I do §6º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, na forma de regulamento.

14.5 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

14.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7 – A aplicação das sanções previstas no caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.8 – Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.9 – Conforme previsão estabelecida no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da referida Lei, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.10 – Conforme previsão estabelecida no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

14.11 – Conforme previsão estabelecida no art. 163 da Lei nº 14.133/2021, é admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- reparação integral do dano causado à Administração Pública

- pagamento da multa

- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato no Portal Nacional de Compras Pública (PNCP), nos termos da Lei n.º 14.133/2021, sob pena de ineficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Comunicação e Comunicações, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT13 e publicados no site da instituição.

17.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da Parte “Controladora” dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

17.3. Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

17.4. O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

17.5. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

17.6. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

17.8. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

17.9. Quando houver tratamento de dados de menores, a Parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem concordes, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

João Pessoa/PB, 24 de agosto de 2023.

TIBERIO ADONYS
DE ALMEIDA
FIALHO:201304946

Assinado digitalmente por TIBERIO ADONYS DE
ALMEIDA FIALHO: 201304946
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de
Justiça - AC-JUS, OU=Cert-JUS Institucional - A3, OU=3173797800164, OU=Presencial, OU=Tribunal Regional
do Trabalho da 13 Região-TRT13, OU=Servidor, CN= TIBERIO ADONYS DE ALMEIDA FIALHO: 201304946
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.08.24 15:29:58-0300'
Exibir CDE, Render Versão: 12.1.1

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO

SIMONE FARIAS PERRUSI
Diretora-Geral

Tibério Adonys de Almeida Fialho
Diretor-Geral Substituto

NP TECNOLOGIA E
GESTAO DE DADOS
LTDA:077979670001
95

Assinado de forma digital por
NP TECNOLOGIA E GESTAO DE
DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2023.08.22 15:44:40
-03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Representante Legal